



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de outubro de 2016.

VETO Nº 65 /2016  
Processo nº 26.905/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 13 OUT. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 183/2016, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 211/2016; que *institui o Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no âmbito do Município de Sorocaba.*

Com efeito, o Excelso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem decidindo que Leis que **apenas inserem data comemorativa** no Calendário Oficial do Município são de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo (cf. ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Órgão Especial, j. em 23/10/2013, V.U.).

Todavia, **existe vício de iniciativa** quando a norma de origem parlamentar **cria adicionalmente alguma obrigação ao Executivo**, como, por exemplo, obrigação de divulgação e realização de evento (ADI nº 0088295-62.2013.8.26.0000, Rel. ENIO ZULIANI, Órgão Especial, j. em 14/08/2013, V.U.); estabelece obrigação de fiscalização (ADI nº 0023638-19.2010.8.26.0000, Rel. ARTUR MARQUES, Órgão Especial, j. em 22/09/2010, V.U.); ou execução de várias atividades pela Administração do Município, que implique violação da Separação dos Poderes, conforme decisões abaixo colacionadas:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico". Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente.* (ADI 2178941-16.2015.8.26.0000, REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, j. 27/01/2016)

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.* (ADI 2162878-47.2014.8.26.0000 – Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 11/03/2015).

No caso, além de incluir data no calendário oficial, o Projeto estabelece, em seu art. 4º, que o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas.

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 13/10/2016 HORR: 10:24 PROT: 159269 UTR: 01/04




# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 65 /2016 – fls. 2.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR O ART. 4º** do Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA INT: 13/10/2016 HORR: 10:24 PROT: 15929 UFR: 02/04

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 65 /2016 Aut. 183/2016 e PL 211/2016